

2.º Vogal efectivo — Aurora Virgínia Martins dos Santos, Vogal da Junta de Freguesia;

Vogal suplente — Lúcia Maria Carvalho Almeida, Assistente Técnico.

17.1 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de S. Lourenço e na sua página electrónica.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de S. Lourenço.

20 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas indicadas no número anterior.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

22 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São Lourenço e ainda disponibilizada na página electrónica desta Junta.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Henrique Pinto Gonçalves*.

302260259



PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 15846/2009

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que, por despacho de 21 de Julho de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Patologia Oral na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nos termos constantes ao presente aviso.

3 de Setembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Patologia Oral

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.

3 — Curso: Patologia Oral.

4 — Grau: mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Saúde — Ciências Dentárias.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Saúde — Ciências Dentárias	SAU — CD	90
<i>Total</i>		90

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Grau de Mestre

Patologia Oral

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ciências Morfológicas	SAU-CD	Anual	240	T: 60; PL: 60	10
Técnicas Microscópicas	SAU-CD	Anual	240	T: 60; PL: 60	10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Diagnóstico	SAU-CD	Anual	240	T: 60; PL: 30	6
Histopatologia	SAU-CD	Anual	360	T: 60; PL: 120	14
Patologia Oral	SAU-CD	Anual	360	T: 60; PL: 120	14
Controlo de Qualidade	SAU-CD	Semestral	130	T: 60; TP: 30	6

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estágio	SAU-CD	Semestral	810	E: 260	30

202262487

**COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.**
Despacho n.º 20402/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006/2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República*, tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

O ISDOM — Instituto Superior D. Dinis é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com os seus Estatutos.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 12 808/2006 (2.ª série), de 20 de Junho, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis,

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis que o 1.º ciclo de estudos em Informática de Gestão tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISDOM — Instituto Superior D. Dinis.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Informática de Gestão.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Sistemas de Informação.

180 — ECTS

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Informática de Gestão
Tronco Comum — Formação Elementar

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	COM	8	
Ciências Matemáticas	CM	10	
<i>Total</i>		18	(1)

Tronco Comum — Formação de Base

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas de Informação	SI	18	
Fundamentos de Computação	FC	10	
Fundamentos de Sistemas	FS	17	
Sistemas e Tecnologias da Informação, Computação e Comunicação Multi- mídia	TSI	7	
Ciências Económicas e Empresariais	CEE	25	
Ciências da Comunicação	COM	5	
<i>Total</i>		82	(1)